



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO/DOCTORADO)  
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2013-PLE**

***Aprova novo regulamento para o Estágio de Docência do Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e Doutorado), e revoga a Resolução nº 178/2006-PLE.***

Considerando a Resolução nº 123/99-CEP, que define diretrizes para o Estágio de Docência na graduação de alunos de pós-graduação da UEM;  
considerando a Resolução nº 102/2011-CI/CCH;  
considerando decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 19/02/2013,

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO), APROVOU, E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo **Regulamento para o Estágio de Docência - Mestrado e Doutorado**, no Programa de Pós-graduação em Letras, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 178/2006-PLE e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de fevereiro 2013.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Helena Gomes Wielewicki  
- **Coordenadora** -



## ANEXO

### NORMAS PARA O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)

**Art. 1º** - O Estágio de Docência no Programa de Pós-graduação em Letras, para o mestrado equivale a dois (2) créditos, seguirá as diretrizes da Resolução nº 123/99-CEP de 15/09/1999.

**Art. 2º** - O Estágio de Docência no Programa de Pós-graduação em Letras, para o doutorado equivale a quatro (4) créditos, seguirá as diretrizes da Resolução nº 123/99-CEP de 15/09/1999.

**Art. 3º** - Para efeitos de computação de créditos no Programa de Pós-graduação em Letras, e em conformidade com o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 123/99-CEP, o Estágio de Docência (mestrado e doutorado), será desenvolvido na modalidade de disciplina.

**§ 1º** - A ementa da disciplina Estágio de Docência (mestrado e doutorado) será a seguinte: "Participação do aluno de pós-graduação no curso de Letras, visando à complementação de sua formação didático-pedagógica".

**§ 2º** - A disciplina terá como objetivo: dar ao pós-graduando a oportunidade do desenvolvimento de habilidades, a partir de uma vivência real e objetiva junto a alunos da graduação, preparando-o para o exercício da docência.

**§ 3º** - O conteúdo desenvolvido no Estágio de Docência deverá ser inserido no conteúdo da disciplina da graduação na qual será ministrado e estar ligado à linha de pesquisa do pós-graduando no Programa.

**§ 4º** - A disciplina Estágio de Docência para o mestrado, do Programa de Pós-graduação em Letras será constituída de 30 (trinta) horas, das quais, no mínimo, 08 (oito) horas de docência. Excepcionalmente, quando o Estágio for desenvolvido em uma disciplina da graduação cuja carga horária total é de 68 (sessenta e oito) horas, a docência poderá ser de 06 (seis) horas.

**§ 5º** - A disciplina Estágio de Docência para o doutorado, do Programa de Pós-graduação em Letras será constituída de 60 (sessenta) horas, das quais, no mínimo, 16 (dezesseis) horas de docência. Excepcionalmente, quando o Estágio for desenvolvido em uma disciplina da graduação cuja carga horária total é de 68 (sessenta e oito) horas, a docência poderá ser de 06 (seis) horas. O doutorando também poderá ser cumprido como estágio em curso de Pós-graduação – *Lato-sensu (especialização)*.

**§ 6º** - Para a totalização das 30 (trinta) horas exigidas para o estágio de docência no mestrado e 60 (sessenta) horas para o estágio de docência no doutorado, além das horas destinadas à docência, serão consideradas as seguintes atividades:

- I – o planejamento e o auxílio na preparação de aulas teóricas e práticas;
- II – o auxílio nas aulas teóricas e práticas;
- III – monitorias ou aulas de reforço para a graduação.



**Art. 4º** - O aluno poderá participar na orientação de aulas práticas e ministrar palestras. Entretanto, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor responsável pela disciplina ou atuar em sua ausência.

**Art. 5º** - O Estágio de Docência será obrigatório para alunos bolsistas da CAPES/DS á nível de Doutorado.

**Art. 6º** - O orientador deverá fazer, em conjunto com o professor da disciplina, um plano de atividades para cada aluno, descrevendo as atividades previstas para o exercício do Estágio de Docência, bem como a carga horária de cada atividade.

**§ Único:** O plano deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Secretaria dos Colegiados de Graduação (SCG) até 30 (trinta) dias antes do início do estágio.

**Art. 7º** - O orientador deverá submeter ao Colegiado do Programa o relatório de avaliação do pós-graduando, detalhando a integralização da carga horária e a avaliação do desempenho do mesmo.

**§ Único:** Ao final do Estágio de Docência será atribuído ao aluno um conceito final (A, B, C, R) conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

**Art.8º** - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de PLE.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.